



Remetido ao
Executivo

Janeiro / 97

J. J. Gary

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 27/11/96

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº059/96 - Autoriza Con-
cessão de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos com
posterior domínio após as formalidades desta LEI;

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil
novecentos e noventa e seis, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho,
o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A reforma urbanística do centro da cidade, incluindo a Avenida José Alexandre e Avenida Marechal Floriano, foi planejada visando dotar a cidade de uma linguagem arquitetônica moderna, com jardins, fontes luminosas, palco de eventos, pontos de encontro, área de jogos livres e quiosques.

O Governo do Estado concorreu com a maior parte dos investimentos, visando dotar Guaçuí de um novo visual paisagístico, sobretudo com a adesão do município ao Programa Nacional de Turismo.

A função dos quiosques é dotar o corredor formado no centro da José Alexandre e Marechal Floriano, de pontos de venda de alimentos, flores, artesanato e serviços, criando um novo espaço de lazer para a cidade.

A Concessão de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos, com posterior domínio a determinados cidadãos, obedeceu a critérios seletivos, de pessoas capazes de oferecerem aos guaçuenses, o objetivo da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Os usufrutuários Roberto Carlos Franceschetto e Patrícia Muniz Moreira Franceschetto e do Sr. José Bráulio de Andrade, receberão quiosques em áreas onde já possuíam os seus trailers de venda de sanduiches e refrigerantes, há anos.

A Igreja Assembléia de Deus e o CIS, usufruirão do mesmo quiosque, com finalidades distintas, mas com o mesmo objetivo, o social.

Os demais usufrutuários prestarão serviços dentro dos requisitos previstos nesta lei.

A regulamentação por lei dos quiosques municipais, visa dotar a Municipalidade de medidas legais visando proteger o patrimônio público e de dotar a cidade de atividades micro-empresariais em parceria com a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Ex positis, estamos cientes da aprovação do Projeto de Lei nº 059/96.

Atenciosamente



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 059/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO
PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS
COM POSTERIOR DOMÍNIO A-
PÓS CUMPRIDAS AS FORMALI-
DADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de uso de *quiosques* de propriedade da Municipalidade, a *Título Real de Uso*, localizados na Avenida Marechal Floriano e Avenida José Alexandre, para fins específicos de comercialização de produtos alimentícios, produtos artesanais e outros, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - O usufrutuário será responsável pela manutenção física do quiosque, bem como limpeza, coleta de lixo, pagamento da taxa de iluminação pública e água, dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Fraça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 3º - O usufrutuário não poderá transferir para terceiros, trocar ou mudar a sua utilização conferida por lei.

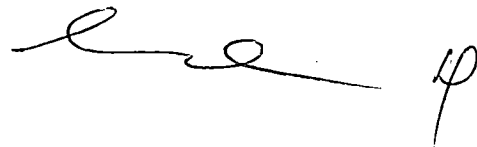
Artigo 4º - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, o usufrutuário será imitado no domínio completo do quiosque, mantendo-se no entanto a Cláusula da destinação, limpeza e coleta de lixo.

Artigo 5º - Os Concessionários terão um prazo de 03 (três) meses, após a aprovação desta Lei, para colocarem os quiosques em funcionamento.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos quiosques, aos seguintes Concessionários:

1. ROBERTO CARLOS FRANCESQUETTO e PATRÍCIA MUNIZ MOREIRA FRANCESQUETTO, na Avenida Marechal Floriano, em frente à Mobiliadora Planaltina, para vender produtos alimentícios;

2. RUBENS DINO AMARAL, na Avenida Marechal Floriano, em frente ao Bar Santa Luzia, para vender flores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Fraça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

3. *JOSILDA AMORIM DE LIMA, na Avenida Marechal Floriano, o maior, em frente ao Semáforo, para vender produtos artesanais.*

4. *ADÍLIO CORTAT RIBEIRO, na Avenida Marechal Floriano, o menor, em frente ao Semáforo, para trabalhar como Chaveiro.*

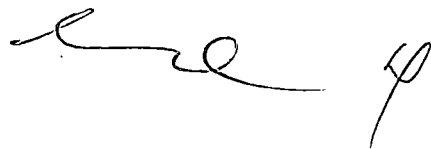
5. *JOSÉ BRÁULIO DE ANDRADE, o 1º da Avenida José Alexandre, para vender produtos alimentícios.*

6. *MARIA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA, o 2º da Avenida José Alexandre, para vender produtos alimentícios de produção própria.*

7. *IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS e CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL- CIS, o 3º da Avenida José Alexandre.*

I)- CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CIS, durante o dia, para vender produtos alimentícios e artesanato.

II)- IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, à noite, para vender material religioso.



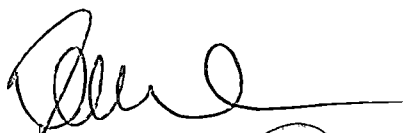
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 26 de novembro de 1996.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município



HELTON AFOINHO GUIMARÃES

Secr. Mun. de Obras



JOSÉ RONALDO NOVAES LUCINDO

Secr. Mun. de Administração